

Resolução Nº **01/2019 CCECA**-UFBA (Altera o § 2º do Art 44º, o Art. 45º, o Art. 55º e o Art. 60º da Resolução 01/2017 no que concerne os critérios de avaliação, metodologia, conteúdo programático e outros aspectos didáticos para regular a avaliação dos componentes curriculares de atividades complementares no âmbito do CCECA-UFBA.).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA POLITÉCNICA**



**COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE
CONTROLE E AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS**

Rua Aristides Novis nº2 Federação Tel: (071) 3283-9713 CEP 40.210-630
Salvador – Bahia Fax: (071) 3283-9611 e-mail: engautomacao@ufba.br

RESOLUÇÃO Nº 01/19 (Aprovada pelo CCECA em 26 de junho de 2019)

Altera o § 2º do Art 44º, o Art. 45º, o Art. 55º e o Art. 60º da Resolução 01/2017 no que concerne os critérios de avaliação, metodologia, conteúdo programático e outros aspectos didáticos para regular a avaliação dos componentes curriculares de atividades complementares no âmbito do **CCECA**-UFBA.

O COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o § 2º do Art 44º do Capítulo VIII da Resolução 01/2017, mantendo-se o *caput* do referido artigo e seus demais parágrafos, com a seguinte redação:

“Art. 44º No que se refere ao aproveitamento como componente curricular de atividade complementar, as disciplinas optativas, optativas periféricas e disciplinas de formação cultural serão pontuadas de acordo com o seguinte:

§ 1º Cada 1 (uma) hora da carga horária total dos componentes curriculares optativos equivalerá a 1 (um) ponto.

§ 2º Cada 3 (três) horas da carga horária total dos componentes curriculares optativos periféricos e de formação cultural equivalerá a 1 (um) ponto.”

Art. 2º. Alterar o Art. 45º do Capítulo VIII da Resolução 01/2017, mantendo-se o *caput* do referido artigo e seus demais parágrafos, com a seguinte redação:

“Art. 45º O aproveitamento de componentes curriculares optativos, centrais ou periféricos, e de formação cultural como atividade complementar para o curso está **limitado a um máximo de 136** (cento e trinta e seis) horas.”

Art. 3º. Alterar o Art. 55º do Capítulo X da Resolução 01/2017, mantendo-se o *caput* do referido artigo e seus demais parágrafos, com a seguinte redação:

“Art.55 No que se refere ao aproveitamento como componente curricular, as atividades de participação em concursos técnico-científicos serão pontuadas de acordo com o seguinte:

§ 1º Cada participação integral em um concurso técnico-científico equivalerá a **34** (trinta e quatro) pontos e **17** (dezessete) **pontos/fase** para competições a nível igual ou superior às olimpíadas científicas a nível de ensino superior”

Art. 4º. Alterar o Art. 60º do Capítulo XI da Resolução 01/2017, mantendo-se o *caput* do referido artigo e seus demais parágrafos, com a seguinte redação:

Resolução N° **01/2019 CCECA**-UFBA (Altera o § 2° do Art 44°, o Art. 45°, o Art. 55° e o Art. 60° da Resolução 01/2017 no que concerne os critérios de avaliação, metodologia, conteúdo programático e outros aspectos didáticos para regular a avaliação dos componentes curriculares de atividades complementares no âmbito do CCECA-UFBA.).

“Art. 60° O aproveitamento de atividades relacionadas à participação em cursos de extensão ou extracurriculares na área ou fora da área de engenharia como atividade complementar para **o curso está limitado, respectivamente, a** um máximo de 136 (cento e trinta e seis) horas.”

Art. 5° Permanecem com a redação original todos os outros dispositivos da Resolução 01/2017.

Art. 6° Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Prof. Raony Maia Fontes
Coordenador do **CCECA** -UFBA